



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 400

A Câmara Municipal de Jacarézinho, Estado do Paraná, decretou e eu

Prefeito Municipal *João Carlos* a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica criada a "TAXA DE BOMBEIROS", destinada à aquisição e manutenção de equipamentos para o destacamento / do Corpo de Bombeiros de Jacarézinho, que funcionará / mediante convenio entre o Município e o Estado.-
- Artigo 2º** - A taxa a que se refere o artigo 1º desta lei, será cobrada pela arrecadação municipal na proporção fixa de cinco por cento (5%) sobre o Imposto Predial.-
- Artigo 3º** - A verba produzida pela arrecadação da "TAXA DE BOMBEIROS" será escriturada em título especial, não podendo / o Poder Executivo fazer uso da mesma para outra finalidade.-
- Artigo 4º** - Para aquisição de material permanente, destinado às funções específicas do destacamento de bombeiros, o Poder Executivo convidará o Comando do Corpo de Bombeiros para para participar da concorrência pública, como elemento técnico.-
- Artigo 5º** - Nenhum material permanente adquirido com a verba oriunda da taxa criada pela presente lei poderá ser desviado para uso de outras repartições, que não do destacamento do Corpo de Bombeiros de Jacarézinho.-
- Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o carro-tanque da Prefeitura ao destacamento de Bombeiros, que funcionará nesta Cidade.-
- Artigo 7º** - Fica aberto o crédito especial de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (R\$ 1.500.000,00), para atender as despesas decorrentes da construção e alojamento do pessoal que servirá de quartel provisório do destacamento do Corpo de Bombeiros de Jacarézinho, localizado no terreno de propriedade do Estado do Paraná, onde funciona a 10ª Sub-Divisão Policial, bem como a manutenção do referido destacamento durante o presente exercício.-
- Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se da quota do artigo 20, da Constituição Federal, a que tem direito o Município, para fazer face ao crédito mencionado no artigo 7º da presente lei.-
- Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio / com o Estado para o funcionamento do destacamento de Bombeiros de Jacarézinho, com pessoal do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.-
- Artigo 10º** - O destacamento de Bombeiros de Jacarézinho não ficará / sujeito administrativamente a Prefeitura Municipal, podendo -- independentemente de autorização dos poderes / públicos municipais -- atender a este e aos Municípios vizinhos, nas finalidades a que se destina.-
- Artigo 11º** - Fica estabelecido que para o próximo exercício finan -



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÈZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 400 (continuação) ~~12~~ 2

A Câmara Municipal de Jacarèzinho, Estado do Paraná, decretou e eu
Prefeito Municipal Bucian a seguinte Lei:

financeiro será aberto, no orçamento municipal, um /
credito de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (3)
3.000.000,00), para atender despesas decorrentes da
manutenção do material e conservação do prédio do //
destacamento de Bombeiros local.-

Artigo 12º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrario.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarèzinho, no Pa-
lácio São Sebastião, em 27 de Julho de 1.964.-

Nelson José de Oliveira
Prefeito Municipal